



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Bertiooga, 03 de março de 2019.

OFÍCIO N. 90/2019 – SG

Processo Administrativo n. 1772/19

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 285

Data 8 / 03 / 2019

Hora 17:05

Funcionária B33

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 002/2019, que *“Prevê, nas unidades municipais de saúde, livro para reclamações, críticas e sugestões, e dá outras providências”*, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 002/2019, aguardando que seja mantido o veto.

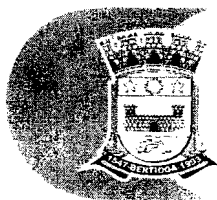
Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga



4

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Processo Administrativo n. 1772/2019

Ao GP,

Exmo. Sr. Prefeito Caio Matheus,

Trata-se de análise do Autógrafo nº 002/2019, de fls. 04, que "Prevê, nas unidades municipais de saúde, livro para reclamações, críticas e sugestões, e dá outras providências".

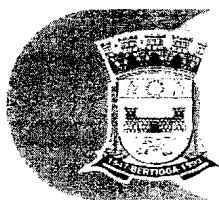
O Autógrafo nº 002/2019 foi aprovado, em 1ª Discussão, com emenda, e em 2ª Discussão e Redação Final, sem emenda, na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de Fevereiro do corrente ano, na Casa Legislativa do Município de Bertioga.

Em que pese a iniciativa elogiável, a mesma também cria gastos administrativos e não leva em conta já haver a ouvidoria do Município, órgão existente para receber as mesmas reclamações, críticas e sugestões.

Assim, incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

"Art.5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, conseqüentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Leis que disponham sobre organização administrativa e mais, ex vi:

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre :

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

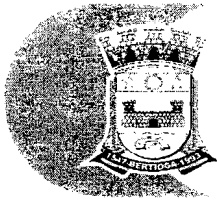
II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional pública;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

E, em seu artigo 125, inciso I, a L.O.M. estabelece vedações, a saber:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 125. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

O presente Autógrafo, impõe ações ao Chefe do Executivo, ferindo, assim, o princípio fundamental da separação entre os Poderes, conforme o disposto no art. 2º da Constituição Federal.

Assim, não é de competência do legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

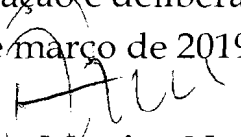
O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbências administrativas.

Nesse diapasão, consigna que é competência do Chefe do Executivo a organização e ao funcionamento da Administração Municipal, sendo que o Autógrafo analisado avança sobre as atribuições administrativas privativas do Poder Executivo.

Opino, assim, pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e as legislações referidas.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 07 de março de 2019.


Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município